De: Publicidade Legal <publicidadelegal@metroes.com.br>
Enviado: quarta-feira, 6 de dezembro de 2017 12:09
Para: licitacao viana
Assunto: Questionamento PP nº 052/2017 SRP Prefeitura Municipal de Viana

Prezada Pregoeira Georgia de Jesus Passos

Para fins de esclarecimento e possível correção no edital PP nº 052/2017, cujo o objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA DE ATOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA, ES. Questiono o seguinte item:

No TERMO DE REFERÊNCIA, Item 1 Do Objeto, na parte de Especificação o edital cita que as publicações deverão ser feitas no caderno de classificados: Porque Classificados? Não poderia ser na retranca mais barata do jornal? E se a empresa oferecer a retranca mais nobre do jornal para as publicações de Atos Oficiais, não atenderia o objeto? No inciso III do Art. 21 da Lei 8.666/93 não diz que a publicação deve ser no caderno de classificados, somente em jornal de grande circulação no Estado.

Para que atenda o objetivo do principio da ampla concorrência, peço que revejam este item do edital.

Qualquer dúvida estou a sua disposição.
Aniceto Frizzera Neto
Consultor em Publicidade Legal
Metro Jornal ES
999271637